

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**N.º 009/2025/DETRAN/MT**

(Processo: DETRAN-PRO-2025/05872.01)

OBJETO DO ADITIVO : Alteração do item 10.9 (da CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO) que trata de seguro-garantia, Dessa forma a redação do item 10.9 passa a ser :

“ 10.9. No seguro-garantia, é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.”

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 09/07/2026.

MODALIDADE LICITAÇÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2024/SEPLAG.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.

CONTRATADA: BALÍSTICO SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 01.548.228/0001-83 - ROGÉRIO POMPEU DALTRO.

Protocolo 1834936

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 005/2026/DETRAN/MT

(Processo DETRAN-PRO-2026/07899)

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório da vistoria veicular na 19ª CRT em Sinop - MT.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

DA VIGÊNCIA: 14/07/2026 a 13/07/2027

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/07/2026

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 14/2026/DETRAN/MT.

LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.

LOCADORA: JULIANA HOFFSTAETER - CPF: 949.XXX.XXX-87.

Protocolo 1835000

PORTARIA Nº 358/2026/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Processo: DETRAN-PRO-025/24766

Valor: Sem incidência de valor.

Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é promover o desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados ao treinamento de recursos humanos, à atuação conjunta para coibição de fraudes e crimes, inclusive os de repercussão no trânsito, ao desenvolvimento e ao compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, com o intuito de alcançar harmonização, extração, análise e difusão de sistemas, dados e informações, bem como o planejamento e o desenvolvimento institucional, a ser executado no Estado de Mato Grosso, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

Art. 1º Designar para fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica, os respectivos servidores:

Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2026 - Superintendência Regional da Polícia Federal

I - Gestor Titular: Dauson Jose Da Silva - nº 98XXXX/X

II - Gestor Substituto: Ricardo Da Costa Pereira - nº 12XXXX/X

Art. 2º A portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2026.

CORACY ALICE FERNANDES MENDONÇA

Diretora de Administração Sistêmica do DETRAN-MT - em substituição
(Original Assinado)

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

Protocolo 1834980

PORTARIA Nº 359/2026/GP/DETRAN-MT

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT e estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a LGPD e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.427, de 30 de abril de 2025, que regulamenta a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais para o tratamento de dados pessoais no âmbito do DETRAN-MT, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do DETRAN-MT, com o objetivo de estabelecer diretrizes iniciais para o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

Art. 2º Esta Política tem por finalidade:

- I - Garantir a proteção dos dados pessoais tratados pelo DETRAN-MT;
- II - Assegurar os direitos dos titulares de dados;
- III - Orientar servidores e unidades quanto às boas práticas;
- IV - Estabelecer diretrizes mínimas de governança em proteção de dados.

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA

Art. 3º Esta Política aplica-se:

- I - A todas as unidades do DETRAN-MT;
- II - A servidores, colaboradores, estagiários, residentes e prestadores de serviço;
- III - A terceiros e credenciados que realizem tratamento de dados em nome do órgão.

CAPÍTULO III - DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política, adotam-se as definições da LGPD, especialmente:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

IX - Autoridade nacional: entidade da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.